



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 625 - 1313 - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

LEI Nº 18 DE 22 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Município de Santa Rita de Cássia a firmar todos os ajustes necessários com o Estado da Bahia, com a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC, com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, convênio com outorga de garantia, para o fim específico de implementação neste Município do PRODUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Santa Rita de Cássia autorizado a celebrar todos e quaisquer ajustes com o Estado da Bahia, representado pela sua **Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia – SEPLANTEC**, com a **Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR**, convênio até o montante de **R\$ 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais)**, sendo obrigatória à contrapartida municipal de no mínimo 10 % destinada ao financiamento dos estudos, projetos técnicos e execução de obras dentro do **Programa de Administração Municipal e Desenvolvimento de Infra-estrutura Urbana – PRODUR**, de conformidade com as regras estipuladas pelo programa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Fone/Fax: (77) 625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Art. 2º. As garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei, no que se refere à contrapartida municipal, serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo convênio de parcelas necessárias e suficientes das cotas de que o Município é titular, por força do disposto no art. 153, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – aceitar o foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do **PRODUR.**

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao pagamento da contrapartida relativa ao convênio.

Art. 5º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinado a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para a implantação dos Projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA CÁSSIA – BA

CGC: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Fone/Fax: (77) 625 – 1313 – Santa Rita de Cássia – BA – CEP: 47.150-000

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, em 22 de abril
de 2002.

Romualdo Rodrigues Setúbal
-Prefeito Municipal-